



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOQUIM

RECEBI EM

27/08/2019

Katiane Prata

PROTOCOLO

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA OFICIAL DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM -
ESTADO DE SERGIPE

Ref.: Pregão Presencial nº 15/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches (doces e salgados) para festividades e homenagens, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Agricultura, Meio Ambiente e Indústria, Gabinete, Assistência Social e do Trabalho, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Saúde e Bem Estar deste Município, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

A PRS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: Nº 18.711.453/0001-91, Inscrição Estadual nº 27.142.252-1, com sede na Rua Paulo Irmane de Oliveira Brandão, nº 4297 Bairro Alagoas - Estância - SE, Tel: 79-3522-1926, Endereço eletrônico: pr@queromaisalimentacao.com.br, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão que habilitou a empresa IGOR RUTEMBERG FREITAS SANTOS, o que faz com fundamento no inciso XVIII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelas razões anexas aduzidas.

PRS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇO LTDA

CNPJ:18.711.453/0001-91 INSCRIÇÃO ESTADUAL:27.149.252-1

RUA A, 4297 - DIST. INDUSTRIAL DE ESTÂNCIA - BAIRRO ALAGOAS | CEP: 49200-000 | ESTÂNCIA/SE | FONE: 79 3522-1926

atendimento@queromaisalimentacao.com.br

www.queromaisalimentacao.com.br



I - DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo na medida em que a intenção de sua interposição foi manifestada e recebida pelo pregoeiro, no dia 26/08/2019, após a declaração do vencedor do pregão em questão, conforme registrado em Ata.

Sendo de 3 (três) dias úteis o prazo para registrar as razões do recurso, temos como termo final o dia 29/08/2019, quinta feira, sendo, portanto, tempestivo.

II - DO MÉRITO

2.1 DO NÃO CUMPRIMENTO À PARTE DO ITEM 8.2.5.2 DO EDITAL

Em termos de procedimentos licitatórios, a habilitação tem o fito de demonstrar a regularidade da empresa para com o mercado, a regularidade para com o fisco, o know-how técnico, tudo isso para, de certa forma, pelo menos a princípio, demonstrar que encontra-se regular perante suas obrigações

Então solicita o edital:

8.2.5.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que

PRS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇO LTDA

CNPJ:18.711.453/0001-91 INSCRIÇÃO ESTADUAL:27.149.252-1

RUA A, 4297 - DIST. INDUSTRIAL DE ESTÂNCIA - BAIRRO ALAGOAS | CEP: 49200-000 | ESTÂNCIA/SE | FONE: 79 3522-1926

atendimento@queromaisalimentacao.com.br

www.queromaisalimentacao.com.br



acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio;

Ressalta-se que a referida empresa recorrida não apresentou na presente sessão documentos originais necessários a comprovação de cópias contidas no envelope de habilitação, fato em que ensejaria na sua inabilitação, posto que não cumpriu o que fora solicitado, ou seja, ferindo o que preceitua o princípio do instrumento convocatório.

Vale trazer a baila o erro da pregoeira ao permitir que a recorrida fosse “buscar” os documentos posto a suposta troca de bolsa, reabrindo um prazo, este sem qualquer base legal, para apresentação dos documentos originais, caso em que não tem qualquer embasamento jurídico para prática de tal ato, ferindo novamente outro princípio, qual seja, o da impessoalidade e legalidade, não podendo agir com preferências de contratação.

Portanto, observa-se um equívoco ao aceitar e habilitar a empresa IGOR RUTEMBERG FREITAS SANTOS, tendo em vista a falta de atendimento ao que dispõe o edital, no que se refere à apresentação dos documentos originais para confronto com as cópias, posto que a recorrida não os apresentaram em sessão específica, não havendo a faculdade de retirar-se da sala para então “buscá-lo”, constituindo violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e o da impessoalidade.

PRS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇO LTDA

CNPJ:18.711.453/0001-91 INSCRIÇÃO ESTADUAL:27.149.252-1

RUA A, 4297 - DIST. INDUSTRIAL DE ESTÂNCIA - BAIRRO ALAGOAS | CEP: 49200-000 | ESTÂNCIA/SE | FONE: 79 3522-1926

atendimento@queromaisalimentacao.com.br

www.queromaisalimentacao.com.br



III - DO PEDIDO

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A RECORRENTE pelo recebimento do presente recurso para que seja processado e julgado por este d. Sr^a. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 e, assim, seja reformada a decisão aqui acatada para **INABILITAR** a empresa IGOR RUTEMBERG FREITAS SANTOS, prosseguindo o certame até que outra empresa classificada esteja em condições legais e regulares de habilitação.

Pede deferimento.

Estância(SE), 27 de agosto de 2019.

Paulo Roberto Brandão Vilanova
PRS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: N° 18.711.453/0001-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
RECEBIDO 27, 08, 19
10:57hs
ASSINATURA
Marilene Almeida de Mendez
Pregoeira

PRS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇO LTDA

CNPJ:18.711.453/0001-91 INSCRIÇÃO ESTADUAL:27.149.252-1

RUA A, 4297 - DIST. INDUSTRIAL DE ESTÂNCIA - BAIRRO ALAGOAS | CEP: 49200-000 | ESTÂNCIA/SE | FONE: 79 3522-1926

atendimento@queromaisalimentacao.com.br

www.queromaisalimentacao.com.br